

HISTÓRICO

Em 1935, foi criado o Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal, quando então era Chefe do Executivo, o Prefeito Fábio Prado. Foi o saudoso Mário de Andrade, o primeiro Diretor desse departamento e, no início de suas atividades, criou uma Orquestra Sinfônica, que tinha por finalidade dar concêrtos na cidade.

Em 1939, o Prefeito Prestes Maia reorganizou essa Orquestra que era composta de 77 músicos e esquematizou-se a formação da Orquestra Sinfônica Municipal, que tão somente veio a ter melhor entozamento funcional a partir de 1950, quando o Executivo Municipal, através de lei votada pela Câmara, resolveu regularizar a situação funcional desse conjunto artístico, formando, dest'arte, definitivamente a Orquestra Sinfônica Municipal.

Parte integrante do funcionalismo municipal essa Orquestra ficou de ter o seu regulamento, que seria elaborado de acôrdo com o estipulado no artigo 13 da Lei nº 3829/49:

JUSTIFICATIVA

Os funcionários da Orquestra Sinfônica diferenciam-se de seus colegas, os funcionários públicos municipais em geral, pois são funcionários especiais (dado o seu conhecimento artístico) e se equivalem aos funcionários de catedra, tão somente para cumprimento do estatuido quanto aos vencimentos, férias, licenças, aposentadoria, etc., mas nunca quanto à qualidade de serviços, isto porque necessitam de preparo artístico antecipado, necessitam de ensaios e ainda de maior repouso para as suas execuções musicais e, infelizmente, estão inadequadamente enquadrados na mesma situação de todos os servidores municipais, que não prestam serviços de natureza específica, no caso, a música.

TERESINHA M. L. L. L.

O Departamento de Cultura da Secretaria da Educação da Prefeitura, analisando melhor a situação desses professores de Orquestra, resolveu, a título precário, sanar algumas das muitas falhas que esse conjunto artístico apresentava em seu funcionamento, por falta de uma regulamentação adequada do horário.

Assim foi que em 22 de julho de 1951, esse Departamento baixou a Portaria nº 27, isto tendo em mira "a especialidade dos serviços prestados pela Orquestra Sinfônica Municipal."

Sucedede que para a perfeita execução dos trabalhos artísticos que lhes são afetos o pessoal da Orquestra necessita de muito repouso físico e espiritual. Além disso há o fator estético que exige dos professores, considerável preparação técnica e artística. Ora, para que um músico executor possa manter perfeita sua forma física e artística, necessita de várias horas de estudo individual, fora da repartição, em sua residência, para que melhore seus conhecimentos, aprimorando a sua técnica, pois a música é arte que necessita de aperfeiçoamento diário e contínuo.

Assim sendo, o período de trabalho coletivo ou de conjunto deve ser restringido o máximo possível, para maior eficiência e melhor resultado nas execuções.

É interessante frisar-se que o Regulamento da Orquestra Sinfônica Estadual, recentemente fundada, diz textualmente em seu artigo 13, letra "c":

"desempenhar a sua função no conjunto orquestral com a máxima eficiência artística, devendo para esse fim repassar e estudar suas partes fora da hora de ensaios e conjunto;"

Isto significa que o professor de Orquestra para execução artística perfeita de seu trabalho, além dos ensaios para esse fim, necessita, ainda, para poder apresentar-se com perfeição, diariamente de aprimoramento da especialidade artística, em sua casa.

A letra "d" desse mesmo artigo 13, diz o seguinte:

"reservar um número de horas por dia para o estudo particular do instrumento, fator importantíssimo para o pro-

gresso artístico individual e conseqüentemente do conjunto orques-
tral."

Além dessa regulamentação para a Orquestra Sinfô-
nica Estadual, dada a especialidade dos serviços que presta, de-
ve-se frisar ainda, que o horário que os seus componentes obede-
cem é o das 9 às 12 horas, podendo, assim, dedicar-se, particular-
mente; mais a fundo, com mais entusiasmo, com mais vigor, ao pro-
gresso artístico de suas especialidades e no conhecimento de seus
instrumentos, conforme o disposto pela letra "d" do mencionado ar-
tigo 13.

A nossa Orquestra Sinfônica Municipal, além de não
ter seu regulamento, já previsto em lei, ainda possui a grande des-
vantagem de exigir de seus músicos um horário prejudicial ao pró-
prio artista e ao conjunto, que tão somente faz com que os profes-
sores da Orquestra, em vez de progredirem na sua arte instrumental,
produzam menos do que poderiam, em virtude do cansaço físico e in-
telectual a que são submetidos, além da falta de tempo para o aprí-
mramento particular de cada um, em seus instrumentos, coisa que
deve ser feita diariamente.

Isto exposto, apresentamos à deliberação da Edili-
dade, o projeto incluso que estabelece a jornada de trabalho da
Orquestra Sinfônica Municipal, que passará a ter a duração de três
horas, ou seja das 9 horas às 12 horas.

O número de benefícios de toda ordem que se farão
sentir com a regulamentação do horário da Orquestra Sinfônica Mu-
nicipal, quer sejam os do orden intelectual, física e mesmo os de
produtividade dos elementos integrantes da Orquestra, serão imen-
sos, isto porque eles darão aos músicos o tempo necessário para o
aprimoramento de seus conhecimentos artísticos, cada um em sua es-
pecialidade, tendo um preparo mais adequado e condizente para po-
derem mostrar nos concêrtos e espetáculos, que não são apenas fun-
cionários municipais, em virtude de pertencerem à Orquestra Sinfô-
nica Municipal, mas acima de tudo e antes de qualquer coisa, são,

THERESINHA M. DANTAS
REF. XVI - Adm. 4

na acepção lata do termo, verdadeiros artistas da música, são os servidores da arte a serviço da Municipalidade.

[assinatura]